

Constituição de Redes: uma forma de enfrentar a violência contra mulheres

Network's constitution: a way to deal with violence against women

Marilda de Oliveira Lemos¹
Claudia Lopes²

RESUMO

A violência contra as mulheres ocorre em qualquer lugar. Ela é cometida pela pessoa com quem a mulher mantém vínculo afetivo. É consequência da desigualdade entre mulheres e homens. Essa desigualdade não é determinada pela diferença biológica entre os sexos, mas construída pela sociedade. A diferença é hierarquizada, conferindo ao homem direito de propriedade sobre a mulher. Os dados apontam 4,5 mortes para cada 100 mil mulheres no Brasil em 2015. A Secretaria de Política para Mulheres propõe a constituição de rede de enfrentamento e rede de atendimento como estratégia de intervenção para que as mulheres possam superar a situação de violência em que vivem.

Palavras-chave: Violência contra mulheres; Redes; Serviço Social.

ABSTRACT

Violence against women occurs anywhere. It is committed by the person with whom woman maintains an affective bond. It is a consequence of inequality between women and men. This inequality is not determined by the biological difference between the sexes, but it is constructed by society. The difference is hierarchical, giving the man the right of ownership over the woman. The data point to 4.5 deaths per 100,000 women in Brazil in 2015. The Secretariat for Women's Policy proposes the creation of a coping mechanism and attendance network as an intervention strategy so that women can overcome the situation of violence they live.

Keywords: Violence against women; Networks; Social Work.

Introdução

A Conferência dos Direitos Humanos da ONU - Viena, 1993, incorporou o tema da violência contra mulheres em seu texto final. A Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará, foi aprovada pela ONU em 1994 e ratificada pelo Brasil em 27 de

¹ Prof^a. Dr^a. do curso de Serviço Social do CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO *AUXILIUM* de Araçatuba/SP.

² Prof^a Ms. e coordenadora do curso de Serviço Social do CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO *AUXILIUM* de Araçatuba/SP.

novembro de 1995. Em 1994, no Cairo, foi realizada a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento. Em 1995, em Beijin – Pequim, realizou-se a IV Conferência Mundial sobre a Mulher. No Brasil, em 2006, foi promulgada a Lei 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha. Foi também, em 9 de março de 2015 a Lei 13.104/2015, conhecida como Lei do Feminicídio, que altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

Alguns avanços se verificam no campo dos Direitos Humanos das meninas e das mulheres no que se refere a restrições e privações sofridas no cotidiano. Os dados, entretanto, denunciam a injusta realidade vivida pelas mulheres. Pesquisa realizada entre 1991 e 2000 sobre o assassinato de mulheres, no Estado de São Paulo, revelou que em 1991 43% dos assassinatos de mulheres ocorreu no domicílio e 23% ocorreu na rua. Em 2000 esses números passaram para 44% e 28%, respectivamente.³ Pesquisa da Fundação Perseu Abramo/SESC, de 2010, apontou que cinco mulheres sofrem violência a cada dois minutos; duas em cada cinco mulheres (40%) já sofreram algum tipo de violência. Dessas, 24% sofreram violência física; 24% controle ou cerceamento; 23% violência psíquica ou verbal; 10% violência sexual e 7% assédio sexual. 70% dos crimes contra as mulheres acontecem em casa e o agressor é o marido ou o companheiro.

Os principais fatores que mantêm as mulheres numa relação violenta são: 25% - falta de condições econômicas para viver sem o companheiro; 20% - preocupação com a criação dos filhos; 17% - medo de ser morta caso rompa a relação; 14% - falta de autoestima; 11% - vergonha de admitir que é agredida/apanha; 6% - dependência afetiva; 3% - vergonha de se separar; 3% - acha que tem a obrigação de manter o casamento.

Pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, intitulada Nota Técnica Atlas da Violência 2016, publicado em 21 de março de 2017, informa que em 2015, 4.621 mulheres foram assassinadas no Brasil, o que corresponde a uma taxa de

³ BLAY, Eva Alterman. Assassinato de mulheres e direitos humanos. São Paulo: USP, Curso de Pós-Graduação em Sociologia: Editora 34, 2008, p. 94.

4,5 mortes para cada 100 mil mulheres. Entre 2005 e 2015 taxa de homicídio de mulheres cresceu 7,3%.

Para que as mulheres possam sair de um ciclo de violência, uma rede de atendimento deverá funcionar plenamente, sendo necessário oferecer às mulheres opções reais de superação da situação de violência.

Violência contra as mulheres

Para Teles & Melo (2002), violência é,

[...] o uso da força física, psicológica ou intelectual para obrigar outra pessoa a fazer algo que não está com vontade; é constranger, é tolher a liberdade, é incomodar, é impedir uma pessoa de manifestar seu desejo e sua vontade, sob pena de viver gravemente ameaçada ou até mesmo ser espancada, lesionada ou morta. É um meio de coagir, de submeter outrem ao seu domínio, é uma violação dos direitos essenciais do ser humano.

A Convenção de Belém do Pará (1996), Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, define que a violência contra as mulheres é,

[...] qualquer ato de violência de gênero que resulte ou possa resultar em dano físico, sexual ou psicológico ou sofrimento para a mulher, inclusive ameaças de tais atos, coerção ou privação arbitrária da liberdade, quer isto ocorra em público ou na vida privada.

A Lei Maria da Penha, no Art. 5º, afirma que Violência doméstica e familiar é qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial no âmbito da unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto.

O Feminicídio é o assassinato de mulheres pela condição de ser mulher, o termo se refere a crime de ódio contra mulheres, justificado por uma história de dominação da mulher pelo homem e estipulado pela impunidade e indiferença da sociedade e do Estado. A Lei do Feminicídio acrescenta como norma explicativa do termo razões da condição de sexo feminino, esclarecendo que ocorrerá em duas hipóteses:

a) violência doméstica e familiar;

b) menosprezo ou discriminação à condição de mulher; a lei acrescenta ainda o § 7º ao art. 121 estabelecendo causas de aumento de pena para o crime de feminicídio.

A violência contra as mulheres ocorre em qualquer lugar: na rua, no trabalho, mas, de modo sistemático, ocorre no lugar onde deveria ser o espaço da segurança e proteção, ou seja, a casa. Ela é cometida pela pessoa com quem a mulher mantém vínculo afetivo. Muitas mulheres se submetem a situações de violência, durante anos, por preconceito, medo, dependência econômica, formação religiosa, entre outros motivos. É consequência da desigualdade entre mulheres e homens. Essa desigualdade não é determinada pela diferença biológica entre os sexos, mas construída pela sociedade. A diferença é hierarquizada, conferindo ao homem direito de propriedade sobre a mulher.

No Brasil, políticas públicas têm sido implementadas para atender às reivindicações dos movimentos de mulheres e feministas. Delegacias de Defesa da Mulher, Centros de Referência e Casas Abrigo são implantadas para atender mulheres em situação de violência e risco de morte. A questão que se coloca é sobre a efetividade dessas políticas que, por vezes, se multiplicam, mas que operam de forma estanque, isolada. Que fazer para que o investimento feito resulte em benefício das mulheres que sofrem violência?

Constituição de redes de enfrentamento à violência contra as mulheres

Nas últimas décadas, a sociedade civil vem se organizando em redes, a partir de diversas causas, para a troca de informações, a articulação institucional e política, para a implementação de projetos comuns e para a prestação de serviços, no sentido de possibilitar processos capazes de responder às complexas demandas colocadas pela sociedade. Mas, quando se fala em rede do que se está falando? Vem à mente a imagens de rede de pesca, de descanso.

Segundo Castells (1999, p.566), [...] *rede é um conjunto de nós interconectados. Nó é o ponto no qual uma curva se entrecorta. Concretamente, o que um nó é depende do tipo de redes concretas de que falamos.*

Uma estrutura em rede corresponde a uma articulação de indivíduos e instituições que, como “nós” de um tecido, se ligam horizontalmente a todos os demais, diretamente ou através dos que os cercam, de forma democrática e participativa, em torno de objetivos e/ou temáticas comuns, resultando numa malha de múltiplos fios, que pode se espalhar indefinidamente para todos os lados, sem que nenhum dos seus “nós” possa ser considerado principal ou central, nem representante dos demais. Não há dirigentes nem dirigidos, ou os que mandam mais e os que mandam menos, o que há é uma vontade coletiva de realizar determinado objetivo. Todos têm o mesmo poder de decisão, porque decidem somente sobre sua própria ação e não sobre a dos outros. E todos têm o mesmo nível de responsabilidade, que se transforma em co-responsabilidade, na realização dos objetivos da rede. Para isso a participação precisa ser livre e consciente. É necessário que cada participante não seja simplesmente representante de um serviço ou instituição, mas, como pessoa, queira contribuir para que o objetivo da rede seja alcançado.

A Secretaria de Política para Mulheres conceitua rede de enfrentamento e rede de atendimento à violência contra mulheres. A rede de enfrentamento,

[...] diz respeito à atuação articulada entre as instituições/serviços-governamentais, não governamentais e a comunidade, visando ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam o empoderamento das mulheres e seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência. (REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES. BRASÍLIA, 2011, p.13)

Essa rede é composta por: agentes governamentais e não governamentais formuladores, fiscalizadores e executores de políticas voltadas para as mulheres - organismos de políticas para as mulheres, ONGs feministas movimento de mulheres, Conselhos de Direitos das Mulheres, outros conselhos de controle social; serviços/programas voltados à responsabilização dos agressores; universidades, órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis pela garantia de direitos - habitação, educação, trabalho, seguridade social, cultura; e serviços especializados e não-especializados de atendimento às mulheres em situação de violência.

A rede de atendimento refere-se ao conjunto de ações e serviços - em especial, da assistência social, da justiça, da segurança pública e da saúde, que visam à ampliação e à melhoria da qualidade do atendimento, à identificação e ao encaminhamento adequados das mulheres em situação de violência e à integralidade e à humanização do atendimento.

A Lei Maria da Penha - Lei 11.340/2006, Art. 9º, prevê, como uma das estratégias de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, que:

[...] a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

Além disso, a Lei estabelece a criação de serviços especializados no atendimento dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, tais como: centros de referência de atendimento à mulher; casas-abrigo/serviços de abrigamento; núcleos de defensoria pública; serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados; centros de educação e reabilitação dos agressores centros de responsabilização e educação dos agressores, todos previstos no art. 35; e juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher no art. 29. (REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES. BRASÍLIA, 2011, p.9)

Instituições, serviços, organizações e pessoas são “nós” que, conectados através de fluxos de informações, fluxos de procedimentos e fluxos de serviços no atendimento às mulheres em situação de violência, constituem uma teia, uma rede com poder de intervenção.

No caso do enfrentamento à violência contra mulheres, a rede não tem sentido em si mesma, mas objetiva a articulação de serviços necessários para que as mulheres que sofrem violência, ao acessarem a rede, tenham garantida a possibilidade do rompimento com o ciclo de violência em que estão envolvidas. A rede precisa contar com meios adequados para o desenvolvimento de fluxos de informação. As informações que transitam pelos canais que conectam seus integrantes são os fios, os elos básicos que darão consistência à rede. Informação é poder e como na estrutura de

rede o poder é distribuído, a informação se distribui e se divulga livremente, emitida e recebida de qualquer ponto dela.

A circulação de informações é o elo básico das redes, mas ela não pode ocorrer de forma espontânea e desorganizada, se faz necessário o estabelecimento de protocolos para que a comunicação institucional entre os participantes da rede saibam a quem e como enviar e solicitar informações para que os objetivos se adensem, se fortaleçam, sejam alcançados. Se a comunicação se interrompe, os nós se afrouxam, laceiam, formam-se buracos e aos poucos se desfaz, perdendo seu sentido.

As mulheres que sofrem violência e são atendidas nos serviços existentes necessitam de apoio para se reorganizarem e gozarem do direito a uma vida sem violência. As mulheres que se encontram abrigadas necessitam de condições mínimas de trabalho, habitação, creche, entre outros, para reconstruírem suas vidas juntamente com seus filhos e filhas.

Compromisso ético-político do Serviço Social

O projeto ético-político do Serviço Social, segundo Netto (2017), tem em seu núcleo o reconhecimento da liberdade como valor central – a liberdade concebida historicamente, como possibilidade de escolha entre alternativas concretas; daí um compromisso com a autonomia, a emancipação e a plena expansão dos indivíduos sociais. Consequentemente, [...] *este projeto profissional se vincula a um projeto societário que propõe a construção de uma nova ordem social, sem exploração/dominação de classe, etnia e gênero.*

A partir destas opções que o fundamentam, tal projeto afirma a defesa intransigente dos direitos humanos e o repúdio do arbítrio e dos preconceitos, contemplando positivamente o pluralismo, tanto na sociedade como no exercício profissional.

A dimensão política do projeto é claramente enunciada: ele se posiciona a favor da equidade e da justiça social, na perspectiva da universalização do acesso a bens e a serviços relativos às políticas e programas sociais. A ampliação e a consolidação da cidadania são explicitamente postas como garantia dos direitos civis, políticos e sociais das classes trabalhadoras. Correspondentemente, o projeto se

declara radicalmente democrático – considerada a democratização como socialização da participação política e socialização da riqueza socialmente produzida.

Do ponto de vista estritamente profissional, o projeto implica o compromisso com a competência, que só pode ter como base o aperfeiçoamento intelectual do assistente social. Daí a ênfase numa formação acadêmica qualificada, fundada em concepções teórico-metodológicas críticas e sólidas, capazes de viabilizar uma análise concreta da realidade social – formação que deve abrir a via à preocupação com a (auto)formação permanente e estimular uma constante preocupação investigativa. Em especial, o projeto prioriza uma nova relação com os usuários dos serviços oferecidos pelos assistentes sociais: é seu componente elementar o compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população, aí incluída a publicidade dos recursos institucionais, instrumento indispensável para a sua democratização e universalização e, sobretudo, para abrir as decisões institucionais à participação dos usuários.

Considerações finais

A constituição da rede de enfrentamento busca atender a complexidade da violência contra as mulheres e do caráter multidimensional do problema, que perpassa diversas áreas. A rede de atendimento que articula, em especial, a assistência social, o sistema de justiça, a segurança pública e a saúde necessitam estar convencidas da gravidade do problema, conforme dados apresentados acima.

A rede deve possibilitar a identificação das mulheres que sofrem violência - onde elas estão? Deve articular os serviços oferecidos para o atendimento dessas mulheres; desenhar as portas de entrada da violência; construir o fluxo dos serviços existentes e o apoio efetivo oferecido para que as mulheres consigam dar passos em direção a superação da violência? A questão que ora se nos coloca é qual o lugar da violência contra as mulheres na política de assistência, de saúde, no sistema de justiça? Que lugar ocupa a violência contra as mulheres na formação, inicial e continuada, de profissionais diretamente envolvidos com a questão? O Serviço Social, na constituição de redes de enfrentamento à violência contra mulheres tem um compromisso ético político.

Referências bibliográficas

BRASIL. Secretaria de Políticas para Mulheres. *Lei Maria da Penha – Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006: coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher*. Brasília: SPM, 2006.

BLAY, Eva A.. *Assassinato de mulheres e direitos humanos*. São Paulo: USP, Curso de Pós-Graduação em Sociologia. Editora 34, 2008.

CARREIRA, Denise; PANDJIARJIAN, Valéria. *Vem pra roda! Vem pra rede! Guia de apoio à construção de rede de serviços para o enfrentamento da violência contra a mulher*. São Paulo: Rede Mulher de educação, 2003.

CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER - Convenção de Belém do Pará. São Paulo: OEA/CLADEM/IPÊ. ago. 1996.

FERNANDES, Karina R.. *Constituição de redes organizacionais como nova forma de gestão das organizações do terceiro setor*.

NETTO, J. P. A construção do projeto ético-político do serviço social. In *Serviço Social e Saúde: Formação e Trabalho Profissional*. Disponível em:

<http://www.ssrede.pro.br/wp-content/uploads/2017/07/projeto_etico_politico-j-p-netto_.pdf>. Acesso em: 24 out. 2017.

TELES, Maria Amélia A.; MELO, Mônica. *O que é violência contra a mulher*. São Paulo: Brasiliense, 2002.